









## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUGE: Auditoria-Geral

CGE: Controladoria-Geral do Estado

CSEC/UEMG: Controladoria Seccional da UEMG

CONUN: Conselho Universitário

PA: Processo Administrativo (genérico)

PAD: Processo Administrativo Disciplinar

PAP: Processo Administrativo Punitivo

PAS: Processo Administrativo Simplificado

PROPGEF: Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças

SAI: Sindicância Administrativa Investigatória

TAD: Termo de Ajustamento Disciplinar

TCEMG: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

UEMG: Universidade do Estado de Minas Gerais



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	8
2.	ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2021 .....	9
2.1.	TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS .....	9
2.2.	AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO.....	11
2.3.	DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO AO LONGO DO PERÍODO .....	13
2.4.	OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES DESENVOLVIDAS EM 2021 .....	13
3.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.....	14
4.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	14
4.1.	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	15
4.2.	GESTÃO FINANCEIRA.....	19
4.3.	GESTÃO PATRIMONIAL.....	20
5.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADOS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL E ESTÁGIO ATUAL DOS PROCESSOS .....	22
6.	DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2021, INDICANDO AS FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES APURADAS E AS MEDIDAS SANEADORAS RECOMENDADAS .....	27
7.	PARECER .....	28



## 1. INTRODUÇÃO

Conforme o disposto na Decisão Normativa nº 01, de 29 de março de 2022, do Tribunal de Contas do Estado, o Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) constitui documento obrigatório na composição das prestações de contas anuais dos órgãos e entidades que terão suas contas constituídas para julgamento, entre os quais figura a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), nos moldes do art. 8º, inciso II, alínea “d”, da citada norma. Além disso, não é despidendo lembrar que o RAG, em razão da estrutura organizacional da UEMG (art. 4º da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994), também serve de relevante subsídio na análise da prestação de contas pelos seus Conselhos Superiores (Conselho Curador e Conselho Universitário).

Nesse contexto, procedemos à elaboração do presente Relatório, referente ao exercício de 2021, cujo conteúdo contempla informações consolidadas sobre as atividades de controle interno desenvolvidas no período, avaliação do cumprimento da regra estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto aos aspectos de legalidade, eficiência e eficácia dos atos praticados e, não menos importante, o exame a respeito das providências adotadas pelo gestor diante de eventos que possivelmente tenham ensejado prejuízos ao erário.

O trabalho, amparado nas diretrizes básicas constantes da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas, e nas orientações técnicas da Controladoria-Geral do Estado (CGE), foi executado consoante normas e procedimentos de auditoria, considerando, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.







		<p>Quantidade e posição atual das recomendações: <b>06 (implementadas pela gestão).</b></p> <p>Providências adotadas pela Gestão: foram juntados, no processo SEI 2350.01.0005680/2020-14, e-mail com histórico de levantamento das quantidades de barreiras demandadas por cada Unidade Acadêmica e planilha consolidada com as quantidades demandadas e as de fato incluídas no TR, a partir do filtro realizado pela Gerência de Compras, Logística e Patrimônio, tendo como base as justificativas apresentadas pelas próprias Unidades; foi enviado o Memorando-Circular nº 5/2021/UEMG/PROPGEF contendo orientações quanto à utilização de modelo de Termo de Recebimento, estabelecido no processo SEI 2350.01.0011892/2021-97, para a conferência de materiais e equipamentos recebidos pela UEMG; foram juntados, no processo SEI 2350.01.0005680/2020-14, e-mail com a solicitação de prorrogação de prazo de entrega apresentada pelo fornecedor, bem como termo de autorização da prorrogação de prazo, convalidado pela Ordenadora de Despesas; foram realizadas diligências junto às direções da Unidade Acadêmica de Frutal e da FAE com solicitação para que procedam com a conferência da medição das barreiras acrílicas recebidas, tomando-se o cuidado de utilizar instrumentos de precisão com a devida proficiência e demonstrando por meio de relatório técnico. Ainda, para a Unidade de Frutal foi solicitado esclarecimentos quanto à ocorrência do recebimento de 02 barreiras "quebradas", explicitando exatamente quais as avarias das mesmas e se impediram/limitaram a sua utilização; foi realizada diligência junto à direção da Unidade Acadêmica de Divinópolis para esclarecimento quanto à real necessidade das 06 barreiras não instaladas.</p>
	<p><b>Data:</b> 13/12/2021</p>	

Os Relatórios e Notas de Auditoria citados acima serão disponibilizados ao TCEMG em até 48 horas, a contar do recebimento de eventual solicitação.

## 2.2. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO

Em dezembro de 2020, foi concluído um trabalho de auditoria que teve por objetivo avaliar a estrutura de controle interno da Universidade. Segundo o que foi apurado por meio do citado trabalho, a UEMG apresentou **nível intermediário** de maturidade, demonstrando que há princípios e padrões documentados e treinamento básico sobre controles internos.

A avaliação foi efetuada a partir da autoavaliação da gestão e das evidências obtidas a cada controle avaliado, de acordo com a quantidade de



subquestões de auditoria respondidas positivamente, e a média das notas traduziu-se em um **conceito de maturidade do controle**, conforme a metodologia utilizada.

O resultado da avaliação foi sintetizado em princípios e componentes, conforme demonstrado, em resumo, na tabela abaixo:

PRINCÍPIO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO	CONCLUSÃO
<b>P1</b>	Aderência à integridade e a valores éticos	62,5%	Intermediário
<b>P2</b>	Competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão	75,0%	Aprimorado
<b>P3</b>	Coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão da entidade	87,5%	Aprimorado
<b>P4</b>	Compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da entidade	75,0%	Aprimorado
<b>P5</b>	Clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos	66,7%	Intermediário
<b>P6</b>	Mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos	25,0%	Básico
<b>P7</b>	Identificação e avaliação das mudanças internas e externas que possam afetar significativamente os controles internos da gestão	25,0%	Básico
<b>P8</b>	Consideração do potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos	50,0%	Intermediário
<b>P9</b>	Clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da entidade	75,0%	Aprimorado
<b>P10</b>	Desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos	87,5%	Aprimorado
<b>P11</b>	Definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão	75,0%	Aprimorado
<b>P12</b>	Quanto à política de segurança da informação	75,0%	Aprimorado
<b>P13</b>	Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão	91,7%	Avançado
<b>P14</b>	Realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão	62,5%	Intermediário
<b>P15</b>	Comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração	62,5%	Intermediário



No conjunto, o resultado da avaliação da estrutura de controle interno da UEMG ficou em **68,3%**, apresentando, como assinalado, nível intermediário de maturidade.

Foi verificado que, na maior parte, os princípios se encontram no nível aprimorado, com destaque para o princípio P13, que está no nível avançado. Por outro lado, os princípios P6 (mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos) e P7 (identificação e avaliação das mudanças internas e externas que possam afetar significativamente os controles internos da gestão), que fazem parte do componente “Avaliação de Riscos”, estão no **nível básico** de maturidade, **demandando maior atenção da UEMG**.

Todas as **fragilidades constatadas**, por princípio avaliado, os possíveis riscos e consequências associados, assim como as **recomendações** de medidas a serem adotadas pela gestão, compõem o Relatório de Auditoria nº 2350.1438.20, emitido por esta CSEC e entregue à Reitoria da Universidade.

Quanto ao resultado do trabalho, o plano de ação foi apresentado pela Reitoria **apenas no final de 2021**, razão pela qual será objeto de avaliação no exercício de 2022.

Cópia do Relatório de Auditoria nº 2350.1438.20 será anexada ao processo de prestação de contas.

### 2.3. DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO AO LONGO DO PERÍODO

Em face do volume de trabalho e da capacidade operacional da equipe envolvida, os benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da CSEC/UEMG em 2021 serão apurados em maio de 2022.

### 2.4. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES DESENVOLVIDAS EM 2021

Em 2021, a CSEC/UEMG executou um trabalho voltado ao desenvolvimento de diagnóstico de riscos à integridade para subsidiar a elaboração do plano de integridade da UEMG, o qual, vale consignar, provavelmente será publicado até o final deste ano, conforme informações obtidas junto à comissão responsável pelo projeto. Como resultado do mencionado trabalho, foi emitida a **Nota Técnica e-Aud nº 996297, de 02/07/2021**, apresentando os principais riscos à integridade identificados bem como recomendações à gestão. Ainda nessa área de atuação, a CSEC/UEMG emitiu um **Relatório** sobre o mapeamento de



mecanismos de controle social potenciais ou existentes na UEMG, indicando ações para fomentar o aprimoramento desses mecanismos nas políticas públicas desenvolvidas pela entidade. Tal Relatório foi emitido em 05/07/2021 e também foi enviado à Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Por fim, na área de correição de administrativa, em 2021, a CSEC/UEMG emitiu **14 (quatorze) Pareceres Técnicos de juízo de admissibilidade, análise prévia e investigação preliminar de denúncias** sobre possíveis irregularidades ou ilegalidades envolvendo agentes públicos, com o objetivo de auxiliar a Reitoria na adoção de providências correcionais. Além disso, foram emitidos **06 (seis) Pareceres Técnicos de avaliação de sindicâncias, processos disciplinares e processos simplificados concluídos pelas comissões**, com a finalidade de subsidiar a decisão da autoridade julgadora nos respectivos processos.

### 3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

O art. 5º da Lei nº 8.666/93 determina que cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.**

Segundo as orientações da Advocacia-Geral do Estado (AGE), contidas no Parecer nº 16.279, de 18 de novembro de 2019, a **liquidação** constitui requisito para ordenação da lista de credores.

Partindo dessas premissas e com amparo em avaliação procedida sobre a amostra de 30 (trinta) pagamentos, realizados pela UEMG no ano-exercício de 2021, constatamos que **todos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.**

### 4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A avaliação quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade do Estado de Minas Gerais, no ano-



exercício de 2021, foi realizada nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

#### **4.1. Gestão orçamentária**

A gestão orçamentária da UEMG no ano-exercício de 2021 se apresentou **eficaz e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

##### **a) relativamente à eficácia da gestão orçamentária**

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos na consecução do Projeto-Atividade-Operação Especial (P/A/OE) da entidade.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir:

Coeficiente de Eficácia (EA %) = Meta física realizada/Meta física prevista X 100.

O desempenho de cada P/A/OE quanto à eficácia é determinado conforme os seguintes referenciais:

- EA ≥ 70% e ≤ 130 = desempenho satisfatório;
- EA < 70% = desempenho crítico;
- EA > 130% = desempenho subestimado.

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE) é avaliada com base no respectivo índice de eficácia (IA%), ou seja, na porcentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- gestão orçamentária eficaz: hipótese em que o IA% seja maior que 70% e menor que 130%;
- gestão orçamentária parcialmente eficaz: hipótese em que o IA% seja maior que 0% e menor que 70%;
- gestão orçamentária ineficaz: hipótese em que o IA% seja igual a 0%, ou seja, todos os P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório.



O índice de eficácia (IA%) da gestão orçamentária da UEMG em 2021 foi de **80% (oitenta por cento)**, de acordo com os dados da execução física dos P/A/OE da Universidade, excetuando-se apenas a ação “Precatórios e Sentenças Judiciais”, cujas despesas inerentes são determinadas pelo Poder Judiciário, e a ação “Atividade de Extensão Universitária”, muito impactada, porém, positivamente, por suplementação orçamentária ocorrida em 2021.

As justificativas apresentadas pela gestão, em face do desempenho apurado dos P/A/OE, encontram-se relacionadas a seguir:

<b>P/A/OE</b>	
<b>4069</b>	<b>Atividade de Extensão Universitária</b>
Justificativa	O crescimento das despesas realizadas em comparação aos créditos iniciais se justifica pela publicação da Resolução CONUN/UEMG nº 511/2021, que regulamenta as atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, realizadas pela Universidade do Estado de Minas Gerais em parceria com as Fundações de Apoio, sob a forma de Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais - PPEE.
7004	<b>Precatórios e Sentenças Judiciais</b>
Justificativa	O crescimento das despesas realizadas em comparação aos créditos iniciais justifica-se pelos Requisitórios de Pequeno Valor - RPV não previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA e o aumento nos Precatórios em função de ações trabalhistas UEMG e Fundações Estadualizadas. As despesas realizadas na ação são determinadas pelo Poder Judiciário, cujas decisões são encaminhadas pela Advocacia-Geral do Estado - AGE para cumprimento.
<b>4093</b>	<b>Fortalecimento da Política de Assistência Estudantil</b>
Justificativa	O crescimento das despesas realizadas em comparação aos créditos iniciais justifica-se pela publicação da Resolução CONUN/UEMG nº 510/2021, que fixa no âmbito da UEMG o valor do auxílio de Inclusão Digital referente ao Programa de Assistência Estudantil para Inclusão Digital, nos termos do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.389, de 23 de março de 2018.

## **b) relativamente à eficiência da gestão orçamentária**

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE da entidade.



A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual - LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir:

Coeficiente de eficiência (EI %) = (Meta física realizada/Meta física prevista) / (Despesa física realizada/Despesa física fixada) X 100.

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- EI  $\geq$  70% e  $\leq$  130 = desempenho satisfatório;
- EI < 70% = desempenho crítico;
- EI > 130% = desempenho subestimado.

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo índice de eficiência (II%), ou seja, na porcentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- gestão orçamentária eficiente: hipótese em que o IA% seja maior que 70% e menor que 130%;
- gestão orçamentária parcialmente eficiente: hipótese em que o IA% seja maior que 0% e menor que 70%;
- gestão orçamentária ineficiente: hipótese em que o IA% seja igual a 0%, ou seja, todos os P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório.

O índice de eficiência (II%) da gestão orçamentária da UEMG em 2021 foi de **40% (quarenta por cento)**, de acordo com os dados da execução física e financeira dos P/A/OE da Universidade, excetuando-se, igualmente, a ação “Precatórios e Sentenças Judiciais” e a ação “Atividade de Extensão Universitária”, pelas razões já expostas.

As justificativas apresentadas pela gestão, em face do desempenho apurado dos P/A/OE, encontram-se relacionadas a seguir:



<b>P/A/OE</b>	
<b>4067</b>	<b>Atividade de Pesquisa Científica</b>
Justificativa	O crescimento das despesas realizadas em comparação aos créditos iniciais se justifica pela publicação da Resolução CONUN/UEMG nº 511/2021, que regulamenta as atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, realizadas pela Universidade do Estado de Minas Gerais em parceria com as Fundações de Apoio, sob a forma de Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais - PPEE.
<b>4068</b>	<b>Atividade de Pós-Graduação</b>
Justificativa	Em função da redução de atividades presenciais no exercício, devido ao momento pandêmico, os recursos orçamentários foram remanejados para outras atividades finalísticas.
<b>7004</b>	<b>Precatórios e Sentenças Judiciais</b>
Justificativa	O crescimento das despesas realizadas em comparação aos créditos iniciais justifica-se pelos Requisitórios de Pequeno Valor - RPV não previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA e o aumento nos Precatórios em função de ações trabalhistas UEMG e Fundações Estadualizadas. As despesas realizadas na ação são determinadas pelo Poder Judiciário, cujas decisões são encaminhadas pela Advocacia-Geral do Estado - AGE para cumprimento.
<b>4069</b>	<b>Atividade de Extensão Universitária</b>
Justificativa	O crescimento das despesas realizadas em comparação aos créditos iniciais se justifica pela publicação da Resolução CONUN/UEMG nº 511/2021, que regulamenta as atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, realizadas pela Universidade do Estado de Minas Gerais em parceria com as Fundações de Apoio, sob a forma de Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais - PPEE.
<b>2500</b>	<b>Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas</b>
Justificativa	Em função da redução de atividades presenciais no exercício, devido ao momento pandêmico, os recursos orçamentários foram remanejados para outras atividades finalísticas.

**Nota:** Quanto ao desempenho da ação “Atividade de Extensão Universitária”, conforme informações obtidas junto à PROPGEF, observa-se que a execução em percentual muito superior ao previsto, em decorrência de suplementação orçamentária, permitiu que uma quantidade maior de projetos fosse desenvolvida no período, com destaque para o projeto de estruturação de laboratórios de química na Unidade de Divinópolis, configurando, na prática, resultado positivo para a Universidade.



## 4.2. Gestão financeira

A gestão financeira da UEMG no ano-exercício de 2021 se apresentou **eficaz** e parcialmente **eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

### a) relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela entidade.

A gestão financeira da UEMG foi considerada **eficaz** em face da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela Universidade, conforme informações disponibilizadas pela Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Finanças e Prestação de Contas.

Ressalte-se que a conclusão se baseia na análise dos saldos das contas contábeis indicadas no Roteiro elaborado pela Controladoria-Geral do Estado (CGE).

### b) relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades da entidade e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nesses termos, a conclusão foi pela **eficiência parcial** da gestão financeira, uma vez que, apesar de ter sido constatado que a UEMG realizou a previsão e o controle de receitas e de despesas, controlou adequadamente a execução financeira de recursos de convênios de entrada, apurou a dívida flutuante e inscreveu em Restos a Pagar as despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas em 31/12/2021, fato é que **atrasos no pagamento de faturas e no recolhimento de tributos em 2021** acabaram gerando encargos adicionais (multas e/ou juros de mora), o que não é permitido pela legislação vigente, a não ser quando demonstrado que tais ocorrências tenham se originado de casos fortuitos ou de força maior.



Sobre a ocorrência em questão, avaliamos as informações constantes do Parecer Técnico UEMG/GPOF nº. 50/2022, de 11/04/2022. Pelo que se extrai do citado documento, algumas faturas tiveram o pagamento atrasado em razão de problemas de disponibilização de recursos junto ao SIAFI, contudo, outros atrasos decorreram de **descuido ou falta de atenção de servidores ou mesmo de dificuldade operacional gerada por insuficiência de agentes no setor responsável**. O valor total pago pela Universidade, em 2021, a título de multas e juros, foi de **R\$ 1.255,68 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, excluídos os valores ressarcidos antes da emissão do presente Relatório.

Por fim, cabe o registro de que verificamos a manutenção de saldo relativo a inscrições de Restos a Pagar Não Processados (RPNP), exercícios anteriores. No entanto, por se tratar de despesas com educação (conforme consta do SIAFI), a circunstância se enquadra na exceção à regra geral de cancelamento, prevista no §3º do art. 6º do Decreto nº 48.080/2020.

#### **4.3. Gestão patrimonial**

A gestão patrimonial da UEMG no ano-exercício de 2021 se apresentou **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

##### **a) relativamente à eficácia da gestão patrimonial**

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio da entidade é estabelecido.

Nesses termos, a conclusão pela **eficácia parcial** da gestão patrimonial da UEMG se fundamenta nas seguintes constatações: na Unidade de Frutal, há bens que não estão sendo utilizados, além de grande quantidade de bens inservíveis ou em péssimo estado de conservação; já no setor de Mestrado, 04 (quatro) equipamentos de informática não estão funcionando por falta de manutenção.

Oportuno esclarecer que os apontamentos acima foram norteados pelas informações constantes dos relatórios parciais das comissões de inventário.

##### **b) relativamente à eficiência da gestão patrimonial**

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante a adoção de medidas e ações de controle que garantam o conhecimento tempestivo do patrimônio da entidade.



Nesses termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão patrimonial da UEMG se assenta nas seguintes constatações:

- nas Unidades de Diamantina, Divinópolis, Frutal, Passos, Escola de Design e setor de Mestrado vários **bens não foram localizados**, dando-se destaque para as Unidades de Passos, Frutal e Escola de Design, em razão da quantidade significativa de itens. Decerto, de acordo com o art. 38, §1º, do Decreto nº 45.242/2009, compete à Universidade armazenar adequadamente seus bens patrimoniais, adotando medidas contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica, climática ou de qualquer natureza. Note-se que, a teor do *caput* do citado artigo, a *"armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material"*;
- na Escola de Design, além dos bens não localizados, a comissão de inventário apontou deficiências no registro de movimentação de bens e detectou itens sem plaquetas de identificação, o que, além de configurar inconformidade de gestão, dificultou o trabalho que lhe foi atribuído. O art. 32 do Decreto nº 45.242/2009 determina a necessidade de identificação dos materiais permanentes com números sequenciais de registro patrimonial, que deverão ser apostos mediante gravação, afixação de plaqueta ou etiqueta com código de barras ou por meio de qualquer outro método adequado às características do material;
- na Unidade de Barbacena, a comissão de inventário apontou a ausência de local adequado de armazenamento para bens de informática e assinalou que bens da Unidade foram cedidos ao Colégio Tiradentes sem a necessária formalização ou registro. O art. 34 do Decreto nº 45.242/2009 dispõe que *"todo ato de gestão patrimonial será realizado por meio de documento que comprove a operação, devendo o registro contábil guardar estrita consonância com o evento correspondente e com o Plano de Contas Único do Estado"*;
- na Unidade de Ituiutaba, a comissão verificou a existência de bens movimentados para a Gerência de Informática sem o competente lançamento ou registro no sistema.

Por fim, reputamos importante assinalar, nesse tópico, que muitas comissões de inventário apontaram dificuldades no procedimento de identificação de bens, executado de forma manual, recomendando o uso de aplicativo ou *software* para a realização da tarefa nos próximos inventários.



## 5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADOS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL E ESTÁGIO ATUAL DOS PROCESSOS

A avaliação procedida sobre processos instaurados, em instrução ou concluídos no exercício de 2021, para apuração de dano ao erário, propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

Processos instaurados, em instrução ou concluídos em 2021, relacionados a possíveis ocorrências de dano ao erário:

Tipo	Nº	Data instauração	Irregularidade	Descrição do fato	Situação
SAI	10	02/10/2015	Desaparecimento de bem público	Desaparecimento de bens pertencentes à Embrapa, cedidos através de contrato de comodato firmado com a extinta HIDROEX.	Expediente encaminhado ao Gabinete em 24/07/2020, sugerindo abertura de PA. <b>Pendente de providências pela gestão.</b>
SAI	45	11/07/2018	Desaparecimento de bens	Desaparecimento de carteiras escolares (peças e componentes faltantes), adquiridas no processo de compra nº 2351053000004/2015 – atestado o recebimento satisfatório do material sem conferência prévia.	Conclusão encaminhada ao Gabinete, em 23/04/2020, com parecer sugerindo a abertura de PAD e PAP. <b>Pendente de providências pela gestão.</b>
SAI	56	21/07/2018	Lesão aos cofres públicos	Irregularidade em pagamento de juros e multas de contribuições previdenciárias (INSS) e de ISSQN em	Conclusão encaminhada ao Gabinete em 17/04/2020, com sugestão de adoção de medida administrativa pela PROPGEF.



				contratações de serviços.	<b>Aguardando providências.</b>
SAI	30	14/03/2019	Desvio de recurso público	Desvios de recursos do Estado em contratações da Fundação Renato Azeredo, para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à organização e execução dos vestibulares da Universidade no período de 2011 a 2015.	Em instrução.
SAI	53	18/05/2019	Desaparecimento de bens	Desaparecimento de bens na Faculdade de Educação, não encontrados no Inventário de 2019	Em instrução
SAI	61	11/06/2019	Desaparecimento de bens	Desaparecimento de bens não localizados nos inventários de 2017 e 2018.	Em análise pela CSEC
SAI	39	03/04/2019	Desaparecimento de bens	Desaparecimento e furto.	Conclusão encaminhada ao Gabinete em 11/03/2022, com sugestão de arquivamento, após o encaminhamento de cópia do processo à Polícia Civil e manifestação da Gestão quanto à viabilidade de instalação de sistema de vigilância por câmeras de monitoramento.
SAI	144	21/11/2019	Desaparecimento de bens	Furto de bens.	Conclusão encaminhada ao Gabinete em 28/12/2020, com sugestão de TAD e PAP. <b>Homologado o TAD e pendente de providência em relação à instauração de PAP.</b>



SAI	50	11/05/2019	Aplicação indevida de dinheiro público	Irregularidades administrativas na aquisição de mobiliários e equipamentos, de acordo com as Comissões de Inventário designadas por meio da Portaria UEMG nº 51/2017.	Em análise pela CSEC
SAI	23	23/02/2019	Aplicação indevida de dinheiro público	Irregularidades administrativas na aquisição de equipamentos de anatomia, apontadas pelas Comissões de Inventário designadas por meio da Portaria UEMG nº 51/2017.	Por falta de delimitação do objeto (RAE nº 23.50.0572.20) foi determinado o arquivamento em 25/02/2022. Aguardando a adoção de providências complementares (instauração de nova sindicância para identificação de autoria, com vistas a possibilitar a instauração de TCE).
SAI	94	13/09/2019	Aplicação indevida de dinheiro público	Irregularidades administrativas na aquisição de equipamentos de informática, apontadas pelas Comissões de Inventário designadas por meio da Portaria UEMG nº 51/2017.	Por falta de delimitação do objeto (RAE nº 23.50.0572.20) foi determinado o arquivamento em 25/02/2022. Aguardando a adoção de providências complementares (instauração de nova sindicância para identificação de autoria, com vistas a possibilitar a instauração de TCE).
SAI	86	05/09/2020	Desaparecimento de bens	Bens não localizados nos anos 2016 a 2020.	Em instrução.
SAI	113	10/09/2021	Desaparecimento de bens	Ilícitudes ocorridas na Fazenda Experimental da Unidade Acadêmica de Passos, sabotagem de trator e furto de bem	Em análise pela CSEC



SAI	149	17/11/2021	Irregularidade na aplicação de recurso público	Possíveis ilicitudes no recebimento de valores extras por serviços de contabilidade e irregularidades na aplicação de recursos em obras destinadas a promover acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida	Em análise pela CSEC
-----	-----	------------	--	---	----------------------

Expedientes submetidos à análise preliminar da CSEC que estão em instrução ou foram concluídos em 2021, relacionados a possíveis casos de dano ao erário:

Expediente	Data	Objeto	Descrição	Situação
Denúncias nº 2018032401 3713 e nº 2018100212 5024	27/02/2020	Irregularidades na aplicação de recursos públicos	Irregularidade na aplicação de recursos públicos em obras destinadas a promover acessibilidade de espaço físico para pessoas com mobilidade reduzida e remuneração irregular de agente público.	Instaurada SAI Portaria UEMG nº 149/2021. Aguardando análise da CSEC.
Denúncias nº 1812201453 1 e nº 2018112308 2304	26/03/2020	Irregularidades na aplicação de recursos públicos	Remuneração indevida de servidora com recursos públicos.	Parecer encaminhado ao Gabinete, recomendando a instauração de TCE. <b>Pendente de providências pela gestão.</b>
Demanda recebida da Vice-Reitoria.	09/06/2021	Concessão de passagem rodoviária	Reprovação de prestação de contas de passagem rodoviária.	Emitido Parecer e encaminhado ao Gabinete. Devolução do valor da passagem rodoviária foi feita pelo Vice-Reitor.



Relação de Tomadas de Contas Especiais em instrução ou concluídas no âmbito da UEMG, segundo informações da CSEC:

Expediente	Data de instauração	Objeto	Situação
TCE nº 53/2017	21/11/2017	Apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário em face do desaparecimento de bens patrimoniais da Autarquia, apurados por meio das Sindicâncias nº 027/2017, nº 35/2014, nº 04/2016 e nº 024/2016	Relatório de Auditoria e Certificado emitidos por esta CSEC e encaminhados ao Gabinete em <b>30/01/2020</b> . O demonstrativo da TCE foi encaminhado ao Tribunal de Contas em <b>25/04/2022</b> .
TCE nº 39/2018	08/06/2018	Apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, no processo de designação de Professores no âmbito da Unidade de João Monlevade	Relatório de Auditoria e Certificado emitidos por esta CSEC e encaminhados ao Gabinete em <b>10/03/2021</b> . A TCE foi encaminhada ao Tribunal de Contas em <b>25/04/2022</b> .
TCE nº 50/2018	14/07/2018	Apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano erário considerando o que foi apontado no Relatório de Prestação de Contas UEMG/PROPGEF/GEFIN nº 01/2018.	Relatório de Auditoria e Certificado emitidos por esta CSEC e encaminhados ao Gabinete em <b>24/03/2022</b> . A TCE ainda não foi encaminhada ao Tribunal de Contas e está no Gabinete.
TCE nº 36/2019	29/03/2019	Quantificar e promover o ressarcimento ao erário pelos danos causados pela Fundação CEFET/MINAS durante a execução do contrato nº 025/2016	Relatório de Auditoria e Certificado emitidos por esta CSEC e encaminhados ao Gabinete em <b>10/12/2019</b> . Houve o ressarcimento do dano e o demonstrativo foi encaminhado ao Tribunal de Contas em <b>25/04/2022</b> .
TCE nº 37/2019	02/04/2019	Quantificar e ressarcir os danos ao erário oriundos dos desvios de função identificados na Unidade da UEMG em Frutal	A TCE ainda está em instrução.



## 6. DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2021

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada, **DECLARAMOS**, em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN/TCE nº 14/2011, que ficou evidenciada, relativamente à amostra considerada, a **legalidade com ressalvas** dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UEMG, praticados durante o ano-exercício de 2021.

Com efeito, esta CSEC/UEMG verificou que:

- existe designação formal de ordenadores de despesas, de acordo com registros no Sistema SIAFI;
- os documentos decorrentes de processos de execução orçamentária das despesas do exercício de 2021 foram assinados até o término do exercício financeiro;
- foi enviado, à Superintendência Central de Contadoria Geral, a declaração atestando a conformidade da execução orçamentária e a certificação dos saldos do balancete mensal;
- existe profissional habilitado respondendo pelo setor de contabilidade;
- há designação formal de responsáveis técnicos para o acompanhamento e controle de movimentações junto ao SIAFI;
- há designação formal do pregoeiro e equipe de apoio;
- gestores e fiscais de contratos são designados em cada ajuste;
- não existem prestações de contas pendentes, relacionadas à conta “Adiantamentos/Diárias antecipadas a Pessoal”;
- não há fatos que possam influenciar significativamente na interpretação dos resultados do exercício, consoante as notas explicativas do Relatório de Conformidade Contábil;
- foi emitido o certificado de realização do inventário de imóveis, segundo as normas vigentes;
- foram constituídas as comissões de levantamento das dívidas de curto e de longo prazo;



- foi certificada a conformidade entre o saldo físico e contábil, inclusive das obrigações constantes dos grupos passivos circulante e não circulante e das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, com conciliação dos saldos em 31/12/2021.

As ressalvas, por seu turno, decorrem das inconformidades pertinentes à gestão financeira e patrimonial da Universidade, com o acréscimo das seguintes constatações:

- manutenção de registros indevidos nas contas “Diversos responsáveis” e “Diversos responsáveis em apuração”, a exemplo dos decorrentes da Tomada de Contas Especial nº 22/2018, que apurou suposto dano ao erário na aquisição de placas de recuperação “Reborn”, cujo processo foi encerrado pelo Tribunal de Contas em **05/10/2021**, com decisão devidamente comunicada à UEMG e já transitada em julgado;
- não observância dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 46.319/2013, principalmente em seus artigos 58, 60 e 61, na análise de prestações de contas de Termos de Cooperação Técnica e Financeira (TCTFs) firmados com as Fundações Educacionais absorvidas pela Universidade com fundamento na Lei nº 20.807/2013, **cujos repasses terminaram em setembro de 2020**;
- não observância dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 46.319/2013, principalmente em seus artigos 58, 60 e 61, na análise de prestação de contas do Convênio formalizado com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia (FADECIT), **encerrado em 2020**.

Além disso, cabe registrar que a prestação de contas do exercício de 2020 não foi publicada no sítio eletrônico da Universidade, contrariando o disposto no art. 15 da Decisão Normativa TCEMG nº 01/2021.

## 7. PARECER

Para o exame das contas de exercício da Exma. Sra. Reitora, relativas ao ano-exercício de 2021, foram consideradas as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, notadamente o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como as disposições de outras normas pertinentes, como a Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 45.242/09 (e respectivas alterações), Decreto nº 46.319/13 e Decreto nº 48.132/21.

